



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.673 de 06 de janeiro de 2011.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei Municipal nº 1.673 de 06 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 27 de novembro de 2015,  
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

### ANEXO I IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 no §§ 1º e 2º da referida LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que **criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

No caso, a proposta propõe a **CRIAÇÃO de 33 cargos de provimento estatutário**, no qual podemos afirmar, estimativamente, que o acréscimo decorrente na despesa prevista neste Exercício 2015, não deverá ultrapassar a importância de **R\$ 78.904,38** (setenta e oito mil novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), considerando que a contratação aconteceria a parti de 01/12/2015 (**metodologia de cálculo: R\$ 946.852,54/12**).

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL (R\$)	TOTAL DA FOLHA MENSAL (R\$)	VENCIMENTO ANUAL DA TOTALIDADE DOS CARGOS PREVISTOS, CONSIDERANDO 13º SALÁRIOS E FÉRIAS 33,33% - TOTALIZANDO 13,33 DE VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS A 23,46% AO MÊS	TOTAL DA DESPESA ANUAL
Professor MaMPA	06	1.743,46	10.460,76	139.441,93	32.713,08	172.155,01
Professor MaMPB	27	1.743,46	47.073,42	627.488,69	147.208,85	774.697,53
<b>TOTAL GERAL (ANUAL)</b>	<b>33</b>		<b>57.534,18</b>	<b>766.930,62</b>	<b>179.921,92</b>	<b>946.852,54</b>

Considerando os dados constante no quadro acima, e um eventual reajuste de vencimentos em



2016 e 2017 de 7,14% e 7,13 respectivamente, conforme proposta na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para **o exercício de 2016, podemos estimar que esta Despesa, em tal Exercício, deverá atingir R\$ 1.014.547,81** [Memória de Cálculo: R\$ 946.852,54 + 7,14%] e, **em 2017, deverá atingir R\$ 1.086.788,65** [Memória de Cálculo: 1.014.457,81 + 7,13%].

Estabelecido isto, mas presente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2015 e 2016 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação e do provimento dos cargos objeto da lei em apreciação.

Há também na Lei orçamentária de 2015, e na proposta orçamentária para o exercício de 2016, previsão suficiente para atender a projeção desta Despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Por conseguinte, é possível afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com Constituição Federal, com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e 2016, assim como como a Lei de Orçamento para 2015 e a proposta orçamentária para 2016, não tendo o condão de prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidos e estimados; e, que as despesas que origina, serão devidamente inseridas nos próximos Orçamentos dos exercícios de 2016 e 2017.

Piúma/ES, 25 de setembro de 2015.

PÉRICLES LIBARDI PALAORO

Contador CRC/ES – 016839/0



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 e 2016, e da Lei Orçamentária para 2015, assim como proposta orçamentária para o exercício de 2016, que as despesas decorrentes da Lei em foco – conforme impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo I –, têm adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Piúma-ES, 30 de setembro de 2015.

SAMUEL ZUQUI  
Prefeito Municipal



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**ANEXO III  
LEI Nº 1.673 DE 06 DE JANEIRO DE 2011**

**ANEXO II**

**QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

CLASSE/ ORDEM		CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PA	01	MaMPA	156	25
PB	02	MaMPB	107	25
PP	03	MaMPP	30	25